

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

CNPJ/MF n.º 10.753.164/0001-43

NIRE n.º 35300367308

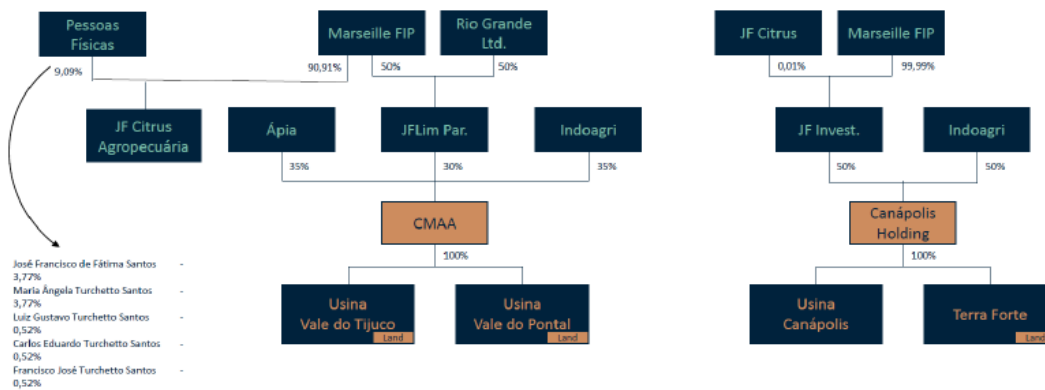
Companhia Aberta

COMUNICADO AO MERCADO

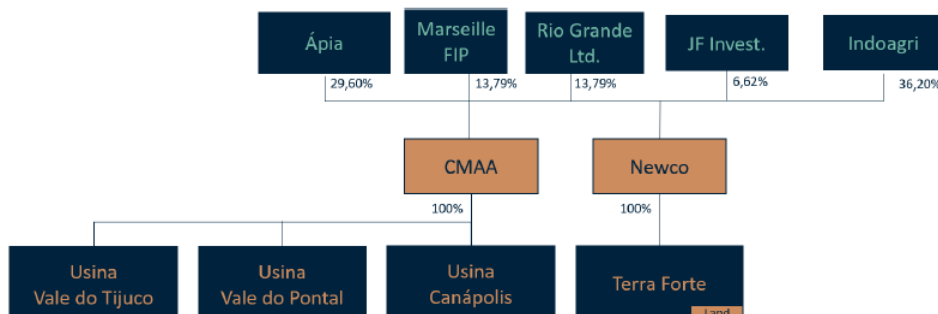
INVESTIDORES DA SÉRIE 176ª DA 1ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO

A ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. (“Securizadora”), vem a público informar aos seus acionistas e aos investidores da série 176ª da sua 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (“CRA”) sob o código CETIP CRA0180045C e ISIN BRECOACRA333, que foi comunicada, em 8 de setembro de 2020, a respeito da intenção do grupo econômico do qual a VALE DO TIJUCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A (“Vale do Tijuco”), a VALE DO PONTAL AÇÚCAR E ETANOL LTDA. (“Vale do Pontal”) e a COMPANHIA MINEIRA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL PARTICIPAÇÕES (“CMAA”) são parte (“Grupo Econômico”), implementar uma da reorganização societária com a seguinte estrutura (“Reorganização Societária Pretendida”), nos termos do quanto apresentado Grupo Econômico:

Antes da implementação da Reorganização Societária Pretendida:



Após a implementação da Reorganização Societária Pretendida:



Segundo informações prestadas pelo Grupo Econômico, o objetivo da referida reorganização é organizar de forma mais eficaz as operações e principalmente os negócios associados, simplificando a estrutura societária do Grupo Econômico.

Buscando trazer maior conforto e segurança aos Titulares dos CRA, a Securitizadora obteve um parecer legal a respeito dos impactos da Reorganização Societária Pretendida nos CRA e na 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Adicionais Real e Fidejussória, em Série Única (“Debêntures”), o qual concluiu, após análise dos documentos e informações prestados pelo Grupo Econômico, das disposições da Escritura de Emissão das Debêntures e do Termo de Securitização, que a Reorganização Societária Pretendida não constitui evento de vencimento antecipado das Debentures ou dos CRA (“Parecer Legal”).

Em vista disso, serve a presente para informá-los sobre a intenção de implementação da Reorganização Societária pelo Grupo Econômico e, ressaltar que, caso implementada na forma apresentada pelo Grupo Econômico e validada pelo Parecer Legal, não constitui evento de vencimento antecipado das Debentures ou dos CRA.

São Paulo, 29 de setembro de 2020.

Cristian de Almeida Fumagalli
Diretor de Relações com Investidores